

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
EXPEDIENTE DE 13/04/2020**

**PROCESSO: 08/000.669/2020** - "APROVO" o Termo de Referência encartado às fls. 03 a 51, bem como AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório com fulcro no Art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Art. 397 do RGCAF, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de empreitada por preço global, para **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação e aquisição de definitiva de Solução Integrada em Tecnologia da Informação, voltada à gestão da política pública da assistência social, integrando todas as unidades de atendimento social (CRAS/CREAS/Abrigos/Unidades de Acolhimento/Hotel de Passagem, etc), visando a implementação em toda rede de atendimento social da cidade do Rio de Janeiro, através da implantação de ferramentas e processos de trabalho, licenças de módulos de sistemas e aplicativos, consultorias, suporte técnico, treinamento, customização, módulos coletores, tratamento, exibição e análise de dados para monitoramento, que permita integração com outros sistemas informatizados já existentes, realize a virtualização dos documentos produzidos e coletados nas unidades de atendimento e ofereça suporte às atividades inerentes à gestão e operacionalização de programas, projetos, serviços e benefícios do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da cidade do Rio de Janeiro, bem como o aprimoramento da gestão, incentivando investimentos na organização, estruturação e manutenção dos serviços.

## SECRETARIA DE CULTURA

Secretário: Adolpho Konder Homem de Carvalho Filho  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 3º andar - Tel.: 2976-2553

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO  
\*EXPEDIENTE DO DIA 06/04/2020**

Processo: 12/000.484/2020 - NAD Nº 282/2020

- 1 - OBJETO: Projeto "Escola de Circo Crescer e Viver - Manutenção 2020/2021"
  - 2 - PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/ PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER/ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS
  - 3 - FUNDAMENTO: Projeto beneficiado pela Lei de Incentivo à Cultura nº 5553/2013
  - 4 - RAZÃO: Despesa não elencada no artigo 1º da Lei nº 8.666/1993
  - 5 - VALOR: R\$ 244.363,97 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)
  - 6 - AUTORIDADE: CARLOS CORRÊA COSTA
- (\* Omitido no DOMRJ nº 19 de 07/04/2020)

Processo: 12/000.654/2020 - NAD Nº 283/2020

- 1 - OBJETO: Projeto "GENTILEZINHA (ANO IV)"
  - 2 - PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/ TRINDADE MARKETING ESPORTIVO E CULTURAL/ SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA
  - 3 - FUNDAMENTO: Projeto beneficiado pela Lei de Incentivo à Cultura nº 5553/2013
  - 4 - RAZÃO: Despesa não elencada no artigo 1º da Lei nº 8.666/1993
  - 5 - VALOR: R\$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS)
  - 6 - AUTORIDADE: CARLOS CORRÊA COSTA
- (\* Omitido no DOMRJ nº 19 de 07/04/2020)

Processo: 12/000.654/2020 - NAD Nº 284/2020

- 1 - OBJETO: Projeto "GENTILEZINHA (ANO IV)"
  - 2 - PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/ TRINDADE MARKETING ESPORTIVO E CULTURAL/ SARANG VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
  - 3 - FUNDAMENTO: Projeto beneficiado pela Lei de Incentivo à Cultura nº 5553/2013
  - 4 - RAZÃO: Despesa não elencada no artigo 1º da Lei nº 8.666/1993
  - 5 - VALOR: R\$ 1.993,23 (MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)
  - 6 - AUTORIDADE: CARLOS CORRÊA COSTA
- (\* Omitido no DOMRJ nº 19 de 07/04/2020)

Processo: 12/000.654/2020 - NAD Nº 285/2020

- 1 - OBJETO: Projeto "Escolas de Música e Cidadania 2020 - Rede Rio"
  - 2 - PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/ AGENCIA DO BEM/ CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A
  - 3 - FUNDAMENTO: Projeto beneficiado pela Lei de Incentivo à Cultura nº 5553/2013
  - 4 - RAZÃO: Despesa não elencada no artigo 1º da Lei nº 8.666/1993
  - 5 - VALOR: R\$ 44.738,25 (QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
  - 6 - AUTORIDADE: CARLOS CORRÊA COSTA
- (\* Omitido no DOMRJ nº 19 de 07/04/2020)

Processo: 12/000.436/2020 - NAD Nº 286/2020

- 1 - OBJETO: Projeto "Escolas de Música e Cidadania 2020 - Rede Rio"
- 2 - PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/ AGENCIA DO BEM/ CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A

3 - FUNDAMENTO: Projeto beneficiado pela Lei de Incentivo à Cultura nº 5553/2013

- 4 - RAZÃO: Despesa não elencada no artigo 1º da Lei nº 8.666/1993
  - 5 - VALOR: R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)
  - 6 - AUTORIDADE: CARLOS CORRÊA COSTA
- (\* Omitido no DOMRJ nº 19 de 07/04/2020)

Processo: 12/000.940/2020 - NAD Nº 287/2020

- 1 - OBJETO: Projeto "Rio2C 2020"
  - 2 - PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/ ESMERALDA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA/ IN PRESS ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA
  - 3 - FUNDAMENTO: Projeto beneficiado pela Lei de Incentivo à Cultura nº 5553/2013
  - 4 - RAZÃO: Despesa não elencada no artigo 1º da Lei nº 8.666/1993
  - 5 - VALOR: R\$ 33.950,66 (TRINTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)
  - 6 - AUTORIDADE: CARLOS CORRÊA COSTA
- (\* Omitido no DOMRJ nº 19 de 07/04/2020)

Processo: 12/000.940/2020 - NAD Nº 288/2020

- 1 - OBJETO: Projeto "Rio2C 2020"
  - 2 - PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/ ESMERALDA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA/ NEW IDEAS COMUNICAÇÃO LTDA
  - 3 - FUNDAMENTO: Projeto beneficiado pela Lei de Incentivo à Cultura nº 5553/2013
  - 4 - RAZÃO: Despesa não elencada no artigo 1º da Lei nº 8.666/1993
  - 5 - VALOR: R\$ 20.725,97 (VINTE MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)
  - 6 - AUTORIDADE: CARLOS CORRÊA COSTA
- (\* Omitido no DOMRJ nº 19 de 07/04/2020)

Processo: 12/000.940/2020 - NAD Nº 289/2020

- 1 - OBJETO: Projeto "Rio2C 2020"
  - 2 - PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/ ESMERALDA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA/ IN PRESS MEDIA GUIDE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO LTDA
  - 3 - FUNDAMENTO: Projeto beneficiado pela Lei de Incentivo à Cultura nº 5553/2013
  - 4 - RAZÃO: Despesa não elencada no artigo 1º da Lei nº 8.666/1993
  - 5 - VALOR: R\$ 6.804,90 (SEIS MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
  - 6 - AUTORIDADE: CARLOS CORRÊA COSTA
- (\* Omitido no DOMRJ nº 19 de 07/04/2020)

## FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

**DESPACHOS DA PRESIDENTE  
EXPEDIENTE DE 08/04/2020**

**Processo nº 12/800.092/2020- TORNADO SEM EFEITO** a publicação no D.O. Rio nº 13 de 30/03/2020, **APROVO** o Termo de Referência de fls. 66-72 e **AUTORIZO** a abertura de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em Automação de Bilheteria, Venda, e Distribuição de Bilhetes para atender à Fundação Cidade das Artes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor total estimado de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Processo nº **12/800.352/2019** - HOMOLOGO o resultado da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO F-ARTES nº 136/2020 referente à contratação de empresa para prestação do serviço de tratamento, limpeza e conservação dos espelhos d'água do Complexo Cidade das Artes, dando como válidos os atos praticados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao longo deste processo, sendo adjudicados à empresa BIO-SERVICE PROPOSTAS AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 05.389.181/0001-03 no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

## PROCURADORIA GERAL

Titular: Marcelo Silva Moreira Marques  
Travessa do Ouvidor, 4 - Centro. Tel.: 3083-8383

**ATO DO PROCURADOR-GERAL  
RESOLUÇÃO PGM N. 990 DE 13 DE ABRIL DE 2020**

**Estabelece o procedimento na Procuradoria Geral do Município para o recebimento das correspondências, documentos e demais expedientes de comunicação administrativa enviados pelo público em geral por meio eletrônico, na forma disposta.**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas no Decreto Municipal nº 47.246, de 12 de março de 2020, que estabeleceu medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020, que estabelece o conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID19 - Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas que visem racionalizar a prática do recebimento remoto de correspondências, documentos e demais expedientes de comunicação administrativa na Procuradoria Geral do Município, especialmente diante da atual situação ocasionada pela pandemia do Coronavírus.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer o procedimento de recebimento de correspondências, documentos e outros expedientes de comunicação administrativa dirigidos por *e-mail* à Procuradoria Geral do Município pelo público em geral, através do endereço eletrônico **pgm\_protocologeral@rio.rj.gov.br**, ressalvados os seguintes casos:

- I) expedientes oriundos do Poder Judiciário, entre eles os mandados de citação, intimação, notificação de atos ou quaisquer outras modalidades de comunicação, judicial ou administrativa, dirigidas à Procuradoria Geral do Município pela via eletrônica, que deverão seguir as determinações contidas na Ordem de Serviço PGM SUB/JUD nº 001, de 24 de março de 2020;
- II) procedimentos administrativos relacionados às Consultas Jurídicas formuladas pelas autoridades competentes do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro dirigidos à PG/PADM - Procuradoria Administrativa;
- III) ofícios, requerimentos, recomendações, cartas ou quaisquer outras modalidades de comunicação administrativa de documentos oriundos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério Público Federal ou do Ministério Público do Trabalho, dirigidos à Procuradoria Geral do Município, que deverão ser enviados para o endereço eletrônico **pgm\_cg@rio.rj.gov.br**;
- IV - atendimento à Imprensa, que deverá ser efetuado através do endereço eletrônico **acs.pgmrj@gmail.com**;
- V - reclamações de solicitações, elogios, sugestões, críticas, denúncias e qualquer outra comunicação afeta à competência da Ouvidoria da Procuradoria, que deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico **ouvpgm@pcrj.rj.gov.br**;
- VI - situações específicas para as quais tenha sido fornecido outro endereço eletrônico pelas Procuradorias Especializadas, Corregedoria, Centro de Estudos ou Coordenadoria Administrativa, mediante determinação de suas chefias, no âmbito de suas competências.

**Art. 2º.** O recebimento dos documentos mencionados no *caput* do art. 1º será de responsabilidade do PG/CA/GIL/SCA - Subgerência de Comunicações Administrativas, da Gerência de Infraestrutura e Logística, da Coordenadoria Administrativa da Procuradoria Geral do Município, em consonância com a competência disposta no inciso II do § 2º do art. 51, bem como no *caput* do art. 60, ambos do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município, que efetuará a triagem e o envio dos documentos e informações aos setores competentes da PGM-RIO, mediante prévio cadastro, se for o caso, inclusive no sistema de acompanhamento de processos e procedimentos dessa Procuradoria - PAVirtual, para as providências regulares.  
Parágrafo único. As permissões de acesso e uso do endereço eletrônico referido no *caput* do art. 1º serão efetuadas pelo Coordenador Administrativo da PG/CA - Coordenadoria Administrativa.

**Art. 3º** Os casos omissos serão decididos pela PG/CA - Coordenadoria Administrativa da Procuradoria Geral do Município, nos limites de suas atribuições.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.  
MARCELO SILVA MOREIRA MARQUES

## CONTROLADORIA GERAL

Titular: Márcia Andréa dos Santos Peres  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 14º andar - Tel.: 2976-2904/ Fax.: 2293-1648

**ATOS DA CONTROLADORA-GERAL  
RESOLUÇÃO CGM Nº 1629, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

**Institui o roteiro orientador para a emissão de Declaração de Conformidade do ato de autorização de despesas emergenciais visando à prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID19) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.**

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;